



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Itaguaí*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 1033

Determina que os ônibus (Coletivos) recolham pela porta da frente as senhoras visivelmente grávidas.

ARTIGO 1º - Fica determinado que os ônibus (coletivos) recolham pela porta da frente as senhoras visivelmente grávidas.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, adotará todas as medidas necessárias, para o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 29-05-84.

OTONI ROCHA

Prefeito.

AUTOR: Vereador ENOS LAGE BENTO.